

Contrato 02/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº 0002/2024.

Processo nº 0026-2023

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 – **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM S/A – COMDEGUAPI/RJ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av: Dedo de Deus – Nº 1.161, CNPJ/MF Nº 50.833.734/0001-20, representada neste ato pelo seu Diretor - Presidente Sr. Paulo Roberto Lugão da Silva, brasileiro, divorciado, RG/CI nº 115.802.25-8, CPF/MF nº 054.010.007-23, e de outro lado, **ALLSOFT INFORMATICA LTDA** como **CONTRATADA**, ALLSOFT INFORMATICA LTDA, CNPJ nº. 68.647.049/0001-74, Inscrição Municipal 0.103.433-2 com sede comercial em Avenida Nossa Senhora de Copacabana 1137/305 – RJ – Cep 22070-011, Tel / Fax (21) 2287-9778 representada neste ato por Bernardo Pereira Lauand, Brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 210464038 – DIC - RJ, CPF/MF nº 126.219.517-80, com residência e domicílio em Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1418, Apto 701, - Copacabana – Rio de Janeiro – RJ – Cep 22.081-000, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa por Inexigibilidade de Licitação e anexos, Termo de Referência, da Proposta Comercial nº 0002/2024, da Lei nº 13.303/2016, lei federal (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, Regulamento Interno de Licitações Publicado D.O 1268 de 30/10/2023, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de assinatura de software operacional ferramenta de elaboração e pesquisa de preços de projetos e serviços com acesso as plataformas da Emop, Sinapi, entre outros, do Programa Orçar II Plus Web, com instalação do Sistema atualizações periódicas via programa de acesso remoto, com a inclusão de manutenção corretiva, com a realização de alterações nas rotinas dos programas devido as mudanças nas legislações Municipais, Estaduais e Federais/ Erro na execução e funcionamento do programa / Melhorias das rotinas operacionais do software/ Implementação de novas versões / Reinstalação do Software por necessidade de mudança de equipamento e por problemas nos equipamentos de informática/ Disponibilizar cópias de segurança dos arquivos, **Perante a Face do Art. 31 da lei 13.303/2016, descreve em seu Inciso § 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas** viabilizando os objetivos propostos na Lei municipal 1.404/2022, e desenvolvendo os processos de implantação das atividades, pertinentes ao Estatuto da Empresa COMDEGUAPI S/A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para utilização na empresa Comdeguapi S/A, na forma de execução indireta, conforme Dispensa por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência, proposta de preços nº 002/2024, nos autos do processo administrativo de número 0026/2023, sob regime de menor valor por item, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de serviços de por menor valor por item, segundo o disposto nos arts. 6º VIII a, e da Lei nº 13.303./2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais).

Cláusula Quinta – Do Valor

Av. Dedo de Deus, 1161, térreo, Cantagalo, Guapimirim, RJ, CEP 25.946-244





PROCESSO:	002663
FLS:	99
PIIRICA:	

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total para todos os serviços a serem executados no item relacionados no Termo de Referência, é de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) Anual, para o período de 12 Meses**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 02.42.00.04.122.0073.) Elemento de despesa (3390.39.00) dos autos do processo.

Unidade Orçamentária: 02.42. – **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim S.A. COMDEGUAPI S/A;**

- I – Fonte de Recursos: **1.749.00 / 2.749.00 – Recursos Royalties;**
- II – Programa de Trabalho: **02.42.00.04.122.0073;**
- III – Projeto/Atividade/Denominação: **2.222 – COMDEGUAPI S/A;**
- IV – Grupo de Despesa: **3390.39.00;**
- V – Esfera: **xxxx.**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, para o **orçamento do corrente ano (2024) Ficando para ser empenhado no Orçamento de 2024, o valor de 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, que compreende o período até 12 de Fevereiro de 2025, conforme Nota de Empenho, emitido em 012 de Fevereiro de 2024 na modalidade de dispensa por Dispensa de licitação por valor.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas COMDEGUAPI S/A. serão efetuados de imediato após emissão da nota fatura e do boleto bancário. A nota fiscal será emitida e encaminhada imediatamente após a confirmação do pagamento pela Contratada, contados da data de recebimento do através do protocolo geral, e ou, mesmo via e-mail compras@comdeguapi.com.br / administracao@comdeguapi.com.br, da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas COMDEGUAPI S/A, conforme disposições do no termo de referência.

Cláusula Oitava – Dos Prazos e Equilíbrio Econômico e Financeiro

8.1 - O **prazo de vigência do contrato será de 12 meses** / fica adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, conforme Orientação Normativa n. 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União (AGU), através de aditamento, conforme regulamento de licitações art. 156, §6 e §7, lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), Termo de Referência.

8.2 - Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP: Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8.2.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

Av. Dedo de Deus, 1161, térreo, Cantagalo, Guapimirim, RJ, CEP 25.946-244

8.2.3.1 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência anexado ao processo, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência anexado a referido Dispensa de licitação, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

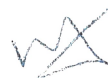
13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 15 Parágrafo único do Regulamento de Licitações da COMDEGUAPI S/A, e da lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.2 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



14.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.4 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Termo de Referência e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos art. 178 e seus §1, §2 e §3, do Regulamento de Licitação da COMDEGUAPI S/A, lei federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das COMDEGUAPI S.A.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 124 do Regulamento de Licitação da COMDEGUAPI S/A, c/c lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A COMDEGUAPI S/A, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela COMDEGUAPI S/A, no Site Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente da COMDEGUAPI S/A e seu (Regulamento de Licitações publicado D.O 1268 de 30/10/2023 c/c lei federal 13.303/2016).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Guapimirim, Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

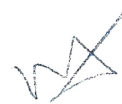
Cláusula Décima Nona – Das Garantias e da Assistência técnica

19.1 Não de Aplica!

Cláusula Vigésima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Av. Dedo de Deus, 1161, térreo, Cantagalo, Guapimirim, RJ, CEP 25.946-244





PROCESSO:	0076/23
FLS:	102
RIIRICA:	<i>[assinatura]</i>

A Comdeguapi S.A fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

21.1. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

Guapimirim, RJ 12 de Fevereiro de 2024

[assinatura]
Contratante

PAULO ROBERTO LUGÃO DA SILVA
Diretor Presidente
Mat.: 2301.01

Paulo Roberto Lugão da Silva

Cpf:054.010.007-23

Contratada

Bernardo Pereira Lauand

Bernardo Pereira Lauand

Allsoft Informática Ltda

CNPJ: 68.647.049/0001-74.

1 Testemunha

Cristiano de Souza Jorge

025.640.137-32

CRISTIANO DE SOUZA JORGE
Diretor Administrativo e Financeiro
Mat.: 2302.02

2 Testemunha

[assinatura]

RAMON PEREIRA DA COSTA CARDOSO
Tesoureiro
Mat.: 2312.02

Av. Dedo de Deus, 1161, térreo, Cantagalo, Guapimirim, RJ, CEP 25.946-244